



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, MARCELO LAMEGO PERTENCE e FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos do curso de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Porto Alegre – RS. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 124700-24.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO JOSÉ LETTY, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que dado provimento ao recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 36740-13.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO RODRIGUES SCHIKANOWSKI, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 5700-16.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JACÓ MANOEL ALVES, Advogado: Maurício Tozzo, Agravado(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 39640-38.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUTE CADE SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Advogado: Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 8071-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSENIL CORADELLO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 295-92.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ DE MELO, Advogado: Juliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-17.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravante(s) e Agravado(s): ISMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB,



Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Vital Engenharia Ambiental; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-42.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO DA CRUZ SOBRINHO, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Alécio Martins Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 836-11.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogada: Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1544-48.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ CUSTÓDIO - (Curador: Aparecido Custódio), Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-24.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogado: Alana Borsatto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANGELA CARVALHO, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2521-55.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS MORAIS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2992-95.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): LÚCIA SILVEIRA SANTANA SARAIVA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 954-22.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BONETTI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Agravado(s): LUCIANA LUZIA ROCHA DA SILVA (REPRESENTADA POR SEU PAI ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA E/OU SUA MÃE ARACI DAS DORES DIAS), Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-49.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS



BRANCO PERES E OUTROS, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): JOBEL SILVA MORAES, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-41.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DIEGO VIDAL DO NASCIMENTO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravante(s): LATASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1239-64.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): IVAN DIEZ MARCOS, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-46.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RONALDO SOARES PESSOA, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000-40.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): LUCILÉIA MARETTO AZEREDO, Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10520-65.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MARISA SUELY LAURENTINO, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12299-76.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALMIR SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-23.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOSELITO SANTOS DOS REIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-65.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA RITA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-54.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TARDOCCHI DA SILVA, Advogado: Theo Reis Schuler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-97.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRISTHIANE LIKES MISCHIATTI, Advogado:



Marcus Fontoura Lass, Agravado(s): COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA, Advogado: Leonardo Abagge Neto, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Everson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-12.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TOYANA CARDOSO DE MOURA TAMBASCO, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2526-66.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIE CHRISTANE JOSILUS, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2704-91.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carla dos Santos Correia, Agravado(s): ALEXANDRA MAFRA MONTEIRO, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4839-16.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANDRA REGINA MICLES, Advogada: Lucinara Manenti, Agravado(s): APP DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVA ALVARENGA, Advogado: Aldir Nelso Sonaglio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-50.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Ronaldo Moreira do Nascimento, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): MARIA DAS DORES ROSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): PROSERVIQ - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10374-25.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Catia Caccalano de Oliveira, Agravado(s): FABRÍCIO DE PAULA NEVES, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Advogado: Andreia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-91.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 11048-11.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): JULIO CESAR FRAGOSO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Alexandre Ezechiello, Advogado: Alfonso Gomez Macias Filho, Decisão: por



unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 11123-42.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): ANTÔNIO CLAIR DOS SANTOS, Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11127-15.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO NETO SILVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11337-22.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GABRIEL GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Geraldeli, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogada: Camila Lima Bighetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11597-43.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): EVERSON DIEGO PAES, Advogado: Lázaro Agenor da Silva, Agravado(s): CRISTIANO ZAGO E OUTROS, Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Advogado: Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21327-53.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOANA MARIA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 1231-79.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE LUIS PINTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1232-81.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Agravado(s): MARCIONILO LEAL, Advogado: Walid Thiago Said Gema, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-26.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): CARLOS RENATO BANDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-17.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado:



Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravado(s): EDUARDO FARIAS GONÇALVES, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-96.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): CLEITON MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-25.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON ALVES DE BRITO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GARAGE 59 PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-13.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GLEICE DA COSTA BIAO LOPES, Advogado: Moabe Santos CASAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1846-45.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): JOELCY DA SILVA SOUZA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-28.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EVERALDO AMANCIO GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-90.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): SANDRA ALVES SOARES, Advogada: Renata Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10175-20.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Roberto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10256-06.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): ANA MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 10299-71.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Gomes Beliene, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E



MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10575-03.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOAB LIZANDRO, Advogado: Pascoal Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 10861-80.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): EDILSON RAMOS DE SOUZA, Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Robert Frederico Silva Fontoura, Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11031-09.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): ERIC ANTÔNIO DE BARROS MOREIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-31.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ EMÍDIO FERREIRA, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Agravado(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11117-33.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Marina Aguayo Simão, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PELOLUNGO, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11339-02.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CUNZOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TRANSPORTES E REMOÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Christian Tadeu Ignácio, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-61.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravante(s): JORGE INACIO ARMANDO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12136-77.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JAMES RAMOS GOULART, Advogada: Priscila Pereira Paganini Whitaker, Advogado: Fábio Roberto Piozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12155-73.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO YURI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto convergente. **Processo: AIRR - 12274-78.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA LTDA., Advogado: Mauricio Sanita Crespo, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DA SILVA AFONSO OLÍVIO, Advogado: Letícia Garofallo Zavarize Nais, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12343-52.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12920-38.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERLEY AUDI BOMFIM PIMENTEL, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20155-52.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELISANA MARIA GRAMS, Advogado: Ramonn Fabro, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Mariane Rodrigues Mary, Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000309-26.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSY MARA THOMAZ RODRIGUES, Advogado: Daniela da Silva Mendes, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001426-03.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DALLAS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP, Advogado: Sebastião Valter Baceto, Agravado(s): DAIANE ESPOSITO, Advogada: Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001498-97.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): FRANCISCO ABELARDO GONÇALVES, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Danilo Caram Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002016-72.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): RICARDO FERRARETO, Advogado: Vandir do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-76.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: André Vianna de Araújo, Advogada: Suanan Costa Collere, Agravado(s): LUCIVALDO SARAIVA BARATA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1230-28.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s): OTONIEL SIQUEIRA BARBOZA, Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Advogado: Deividh Vianeí Ramalho de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-29.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): JEFERSON JOSELITO DA SILVA, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): CONSORCIO EBE-ALUSA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Manoel Veloso Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-80.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Andreza Aquino de Souza, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA CUSTÓDIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3066-13.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): MARIA GENEZILDA DA SILVA FREITAS, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10156-98.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): ADAIR TOMAZ E OUTROS, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10332-67.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): DAVIDSON JUNIO APARECIDO DIAS, Advogado: Tiago Felipe Alves Ribeiro, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10358-78.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AVAIR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10565-80.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE BRITO MEDRADO E OUTROS, Advogado: Leandro Gomes de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10583-89.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogado: Aldo Rodrigues da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10991-44.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador



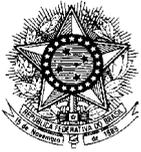
Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Ricardo Goncalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DE LIMA COSTA, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Agravado(s): HC - MAIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11122-50.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ VICTOR DA SILVA NAVES, Advogada: Ana Paula Lazarino Oliveira, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): AMAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, Advogada: Karina Aguiar Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11141-97.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): GLEYVISON STEFFANY BONFIM DE ALBUQUERQUE, Advogada: Mércia Renee Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11363-73.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JARBAS ABADIO FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100423-18.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO/AR, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100575-20.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALCIDINEI DA SILVA NEVES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 1000141-46.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogada: Carolina Ferreira Amâncio, Agravado(s): SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA, Advogado: Victor Sarfatis Metta, Advogado: Julio Cesar Feltrim Camara, Agravado(s): GUIDE INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE VALORES E OUTROS, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000443-03.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAFAEL SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E TV VIA CABO - EMBRATV - EPP, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Everton Antônio Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001503-84.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): LEANDRO LOPES MATIAS, Advogada: Priscila Dias Silva Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001522-35.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Agravante(s): EVERALDO VIANA LUZ, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1001548-98.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ANGELO DE LIRA, Advogado: José Rodrigues dos Santos, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-04.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 10181-75.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LAGE FONSECA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO PIRES DE LIMA, Advogada: Karine Simone Santos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-74.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCOS LUIS DE MEIRA GOMES, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-23.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMARILDO CORREA DE LIMA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Agravado(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: João Paulo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 100076-54.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANCHO PANZA COZINHA E CAFÉ LTDA., Advogado: Marcelo Kazuo Kawashimo, Agravado(s): NUCIELMA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230485-56.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NILVO NERI KROTH, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 103100-62.2005.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELTON MOZZER BRANDÃO, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): FÁBRICA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do julgado. Nova valoração do conjunto fático-probatório em sede de Embargos de declaração. Concessão de efeito modificativo. Afastamento do vínculo de emprego. Impossibilidade", por violação dos arts. 897-A da CLT e 535, II, do CPC/73, vigente à época (art. 1.022, II, do Código de Processo Civil atual), e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do



Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos, como entender de direito, manifestando-se sobre as questões fáticas invocadas, atendo-se aos requisitos previstos nos arts. 897-A da CLT e 1.022, II, do Código de Processo Civil atual. Prejudicada, por consequência, a análise do tema recursal remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. **Processo: RR - 1063300-84.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): VITAMIR PÉRICO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 7100-17.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WILMAR ALBERTO TRAPP, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42700-16.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JANETE GABRE, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante, apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula n.º 347 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 63500-75.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FRANCISCO AGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ n.º 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 347 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente. **Processo: RR - 73400-04.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Recorrido(s): DANIEL ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Antonio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 7.º, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais, a título de adicional de insalubridade, observando-se a base de cálculo fixada pelo artigo 16 da Lei n.º 7.394/1985. Determina-se, no entanto, na esteira do posicionamento adotado pelo STF, que o valor do salário mínimo seja congelado a partir da data do trânsito em julgado da decisão cautelar proferida na ADPF n.º 151, visando, assim, a desindexação do valor ao salário mínimo, momento em que o quantum passará a ser reajustado anualmente, com base nos índices do reajuste de salário da categoria. **Processo: RR - 102400-79.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): PANORAMA POSTO E CHURRASCARIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 259500-94.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTA E OUTROS, Advogado: Simoni



Branco Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ADAUTO GOMES, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34400-51.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA ESTELA ARAÚJO LOPES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 60100-20.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAIQUEL ANDERSON DOS REIS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): GILTEK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de Trabalho. Indenização por danos materiais. Incapacidade total e permanente para o trabalho. Revisão do valor", por violação do art. 950 do Código Civil, "Indenização por dano moral e estético. Cumulação. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e "Indenização por dano moral e pensão mensal vitalícia (pagamento em parcela única). Juros de mora. Termo inicial", também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar o percentual da pensão a ser paga em parcela única para 100% do valor da remuneração auferida pelo reclamante na data do acidente do trabalho, aplicando-se um redutor de 15% (quinze por cento) sobre o montante, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; acrescer à condenação os danos estéticos suportados pelo reclamante, que arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e para determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral e material a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 131300-08.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANTA FÉ VAGÕES S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REIMAR RIBEIRO, Advogada: Liange Trinsueli Ortiz, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO PAINES SILVA, Advogado: Elton Francisco Hinterholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151000-77.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NEDI - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): JOSÉ EVANGELISTA DE ASSIS, Advogado: Daniel Alcântara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiro", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, determinar a exclusão da aludida parcela dos cálculos da execução. **Processo: RR - 179200-02.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDMUNDO RIBEIRO DANTAS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade civil, por violação do artigo 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamatória; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante e do tema remanescente do recurso de revista da reclamada (honorários advocatícios). Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Magno Barcelos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 216500-63.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CELSO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre o preenchimento das condições de validade para a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE-590.415/SC, notadamente quanto à existência de cláusula no acordo coletivo de trabalho prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 238000-28.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAZIEL PERES DE ANDRADE, Advogado: Ivanil de Camargo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "diferenças da multa de 40% do FGTS. expurgos inflacionários. contrato extinto após a edição da Lei Complementar 110/2001. prescrição. marco inicial" e "projeção do aviso prévio. integração ao tempo de serviço. data de saída anotada na CTPS. retificação. OJ 82/SDI-I/TST", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à OJ 82 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastada a prescrição bienal pronunciada, acrescer à condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença; e b) determinar a retificação da CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída o último dia do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 25600-02.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petrobras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 26700-53.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Amanda de Souza Freitas Assumpção Samartin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32700-16.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Yasmin Oliveira da Silva, Recorrido(s): ORTELINO CARIMAN BATISTA, Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 33900-48.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): CLODOALDO DOLINSKI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54800-61.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ATHOS FARMA SUDESTE S.A., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 94800-51.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ILÁRIO ELOI QUEDNAU, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Petros) quanto aos temas "Regulamento aplicável para os cálculos da complementação de aposentadoria" e "fonte de custeio", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de estabelecer que o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, observados os direitos acumulados quanto à aplicação proporcional do Regulamento de 1975, conforme se apurar em liquidação de sentença; e dar-lhe provimento para determinar que a Patrocinadora (REFAP S.A) se responsabilize por sua cota-parte destinada ao custeio do Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento Previdenciário correspondente; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (REFAP S.A). **Processo: RR - 119800-08.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VALQUÍRIA DALMAZO BRUNHAUSER, Advogado: Elton Francisco Hinterholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 116-28.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: ELI ZANONI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Termo de quitação. Eficácia liberatória. Alcance. Diferenças salariais por desvio de função e horas extras. Reflexos sobre a complementação de aposentadoria", por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a quitação do termo de conciliação quanto à integração das horas extras e diferenças salariais decorrentes de desvio de função sobre a complementação de aposentadoria e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido de integração das horas extras e diferenças salariais por desvio de função na complementação de aposentadoria, como entender de direito; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções. Interstícios. Parcela não assegurada por preceito de lei. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios para concessão das promoções, atinentes a interstícios e percentuais, extinguindo o processo com resolução de mérito, no particular, com ressalva de entendimento do Relator; e IV - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 133-12.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOEL DE JESUS PEREIRA, Advogado: Juciane dos Reis Silva, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-29.2010.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Autor quanto à sua legitimidade ativa para propor a presente demanda, por violação do artigo 8.º, III, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor para atuar como substituto processual dos empregados da Reclamada para pleitear os direitos discutidos na presente demanda, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para exame do mérito da demanda. Prejudicado o exame dos demais tópicos referidos na Revista. **Processo: RR - 525-71.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): RONALDO ROBERT DE PAIVA, Advogado: Rômulo Azevedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 537-39.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ISAIAS JOSÉ DA SILVA VICENTE, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por maioria de votos, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que é ônus do tomador dos serviços comprovar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 592-38.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA JOSÉ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 703-60.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: preliminarmente suspender o registro de Segredo de Justiça a minguia de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições sociais. Terceiros. Incompetência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo o pagamento de tais parcelas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 833-40.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOACIR MARTINS FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular em parte o acórdão por meio do qual se julgou os embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos à origem para que analisem de forma expressa as questões retratadas nos tópicos "DA INTEGRAÇÃO DA COMISSÃO DE CARGOS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "DAS DIFERENÇAS DE PLR - CONVENÇÕES COLETIVAS ESPECÍFICAS" dos embargos de



declaração, julgando-os como entender de direito, ficando prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada.

**Processo: RR - 1219-28.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Marcela de Freitas Braga Coelho, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez. Pedido de demissão superveniente. Invalidez. Direito indisponível. Manutenção do plano de saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarara a nulidade da rescisão do contrato de trabalho e condenara a reclamada à manutenção do plano de saúde do reclamante e seus dependentes e à restituição dos valores pagos pelo empregado a tal título. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada.

**Processo: RR - 1332-43.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): LUCIA STEFFEN FARIA, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrido(s).

**Processo: RR - 1361-97.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): RAFAEL LOPES MEDEIROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petros; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras.

**Processo: RR - 1713-83.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LORENA TERESA COLOMBO, Advogado: José Lourenço Dengo, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 2069-58.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): MOISÉS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação.

**Processo: RR - 2849-95.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAVID VIANA LIMA, Advogado: Maura Regina Paulino, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Sávnia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 19900-18.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JULIANO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Recorrido(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada, a partir de fevereiro de 2008, ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% por dia efetivo de trabalho, pela concessão irregular do intervalo intrajornada.

**Processo: RR - 138400-16.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ELTON VIEIRA E OUTROS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84. Projeção do aviso prévio indenizado. Rescisão do contrato de trabalho após a data-base da categoria", por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 336-10.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ANÉZIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Juliano Viana Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 407-92.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): MARCELO CARLETTI COSTA, Advogado: Januário Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1831-76.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁBIO FERREIRA ALVES E OUTRO, Advogado: Daniel Soares Lavor Fidelis, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joel Alves Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1887-47.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2577-95.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Francisca José de Melo, Recorrido(s): MARISA CLAUDINO CARLINI, Advogado: Cláudia Letícia Shigeoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 48500-98.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Recorrido(s): SANDRA HELENA ROCHA SETÚBAL, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 27000-44.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): SANDRA MARA RODRIGUES LEITE VILELA, Advogado: Diego Francklin Milward Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos de pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS e do aviso prévio indenizado. Diante da improcedência dos pedidos deduzidos na inicial, torna-se insubsistente, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento de



honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, porque beneficiária da justiça gratuita, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 99200-54.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): ALINE VITURINO NUNES, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "multa do art. 475-J do CPC/73. inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 1555-91.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): BRENO OCEA DE ALMEIDA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2161-64.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): TIAGO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Comissionista. Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de 1(uma) hora extra diária, com adicional de 50%, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 10548-72.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): ÉRIKA CRISTINA CLARIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria de Fatima de Souza Lima de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 10929-77.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): RODRIGO LORENA DA MATTA, Recorrido(s): JAIRO OLIVEIRA AQUINO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Detran-RJ). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11302-84.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): SAUL PEREIRA GOMES, Advogado: Léo Pereira Rosa, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos



demais aspectos recursais. **Processo: RR - 34-79.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): GEOVANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 37-34.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): CARLOS ALFREDO DE SOUSA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 281-51.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): WESLEY COSTA SOUSA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11187-56.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Recorrido(s): MOACIR LANDI BATISTA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, isento. **Processo: RR - 11271-86.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Petrobras, absolvendo-a da condenação, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 16161-07.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANA LUCIA PINTO VIEIRA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17155-50.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RUTINEA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Antônia Viana Neta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, Advogado: Ivan Wilson de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81150-66.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO PIAUIENSE LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): WALTER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do trabalho - contribuições de terceiro", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, a exclusão da verba com essa natureza dos cálculos da execução. **Processo: RR**



- **112-17.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Danilo Cavalcante Sigarini, Recorrido(s): ADIVALDO GUIMARÃES DE MORAES, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização pelos custos de contratação de advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 949-31.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ELAINE FIUZA DA SILVA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecer a validade dos controles de jornada juntados pela Reclamada; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas "horas extras" e "validade do banco de horas - regime de compensação de jornada", como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1498-60.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IDISON ALVES DE MORAIS, Advogada: Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Mendes Sá. **Processo: RR - 130515-92.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEBASTIÃO LEONIDES DE ARAÚJO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso e revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a incidência da prescrição parcial à pretensão de horas extras decorrentes da alteração da jornada dos ocupantes de cargo de gerência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 131096-59.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WILAME HERCULANO DE HOLANDA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 772-79.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): DARLEM OLIVEIRA DE SOUZA, Recorrido(s): S E A PORTARIA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



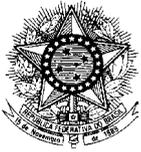
a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 979-69.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Paula Jácome do Monte, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, observada a prescrição declarada. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1139-90.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JAILDON CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 1209-84.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALESSANDRA SÁ MACHADO, Advogado: Gilberto Lopes Teixeira, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Advogado: Daniel Yukio Kakehashi Kamei, Recorrido(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA. - ME, Advogada: Carolina Willemann Fagundes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): QUALITY VOX CONTACT CENTER LTDA. - ME, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10360-30.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MATEUS RIBEIRO DE ALKIMIM, Advogada: Carolina de Oliveira Lemes Santos, Recorrido(s): PRÁTICA PRODUTOS S.A., Advogado: Witer Carozza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação relativa ao adicional de periculosidade ao período compreendido entre 1º/12/2013 e 16/7/2014, mantidos os demais parâmetros fixados na instância ordinária. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 100078-75.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): MICHELLE PEREIRA MENDES BARBOSA, Advogado: Márcio Alexandre Pinheiro Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001462-97.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARLI ELISABETE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Daniel Alves, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, quanto à indenização por danos morais, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 243700-25.1991.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGLAÍDES PEUUCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Jales de Sena Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC, Advogado: Francisco Djair Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



**Ag-AIRR - 201600-47.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): INÁ CORRÊA SIQUEIRA, Advogada: Juraci Silva, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166200-89.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BENEDITO LEDAIR CORREA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 46600-32.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA CRISTINA FOGAÇA, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306600-83.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRELA DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1106000-51.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NCR BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Agravado(s): KÁDIO OMIR COLZANI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97440-04.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): MIGUEL DE SOUZA GOMES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119600-57.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO PEREIRA BANO, Advogado: Almir da Silva Góes, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo; II - conhecer do Agravo de Instrumento, por contrariedade ao contido na Súmula n.º 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 130900-95.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SIDNEI ROSA CRISPIN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 178100-75.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Procurador: André Luís Santos Meira, Agravado(s): TAMARA NASCIMENTO CHAGAS, Advogado: Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**RR - 29900-22.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): MAURÍCIO PINTO DA SILVA SOARES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113400-88.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VANDA PENHA LOUREIRO RODRIGUES, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 178200-38.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): AILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 204800-57.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): SÍLVIO RENATO SILVA BISPO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 48400-56.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUERLEN GOMES ALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BERTONI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 700-56.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pagani Devens, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s): AUSONIA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Edsleny de Farias Lacerda, Agravado(s): JHONNES BARCELOS LOPES, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 25701-37.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Diego Gomes Dummer, Agravado(s): ALEX SALOMAO DASILIO, Advogada: Tatiana Nara Castanheira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 122600-39.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 140900-42.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SANDRO VALDECIR HOEFLING DA SILVA, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225300-76.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANSELMO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 550900-26.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): HELDER WILLE VIDAL, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 2503800-66.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GR S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NEIDE ARAUJO TEIXEIRA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por manifestamente incabível. **Processo: Ag-AIRR - 804-69.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Joao Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 867-98.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATIAS DE ARAUJO NETO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1310-69.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMERI SILVA MELO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1832-10.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUDIENY APARECIDA DA SILVA, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 259-50.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): LEONELA SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 362-32.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELA RODRIGUES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA., Advogado: Eduardo Eugênio Scremin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 983-40.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JULIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 44000-04.2011.5.17.0131 da 17a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): PAULA ALMEIDA TEMPORIM, Advogado: Thiago Vieira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 177-89.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ LEOMENO DA SILVA, Advogado: Benedito Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 525-98.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARILEIDE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 556-78.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROMILDO KULYK, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 650-14.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DARCY FERREIRA PINTO JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 803-86.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-RR - 1323-94.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DEODORO DE FRANÇA, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Agravado(s): J FIL TERCEIRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Agravado(s): DOMINÍ SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 9053-22.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TIBIRIÇÁ DE LIMA GAMBA, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 15800-48.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CLAUDIONOR CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 4-71.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MARCELO KNEVITZ, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10860-95.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RONALDO MOURA, Advogado: Edegar Bernardes, Advogado:



Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11374-82.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JORGE CUSTODIO GONCALVES, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-22.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO SANTOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1318-07.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): NILSON SIDNEY PEIXOTO BEZERRA, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10547-21.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEFFERSON ALBERTO DA CRUZ CUPERTINO, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10919-47.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): VALDIR ANHUCCI VIEIRA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-72.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): REINALDO URIAS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-84.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): JOÃO LAÉRCIO FLADZINSKI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-86.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA ELIANE DA SILVA DIAS E OUTRAS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-72.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLA TEREZA PESSOA VELOSO, Advogado: Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire, Agravado(s): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Joseph Bezerra de Souza, Advogado: Caxias de Carvalho e Mello, Advogada: Tânia Maria Alves de Freitas, Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará fundamentação divergente. **Processo: Ag-ED-RR - 716-64.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): DEYVID SOARES RODRIGUES, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1447-75.2015.5.17.0009 da 17a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ADRIANO MARCONCINI, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 5% do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015 c/c o art. 80, VI e VII, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1488-98.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS LÍDER LTDA., Advogado: Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): MARIA ROSENILDA DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Karla Liliany Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1497-87.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE GOMES DOS ANJOS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11226-82.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO EUGÊNIO DE SOUZA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11731-95.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10372-44.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES MOREIRA, Advogado: Valdeli do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11588-98.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILIARDES ALEXANDRE MAIA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12134-70.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20520-77.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7-66.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): RODRIGO DIONATAN DE SANTANA, Advogada: Luamar Nascimento Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137-52.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA COSTA DE SIQUEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 170-66.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARCELA CARDOSO DA COSTA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 16400-35.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): JOSÉ ELPÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamado para afastar a decisão agravada exclusivamente quanto ao aspecto "horas extras. intervalo para café. trabalhador rural". II - não conhecer do recurso de revista do reclamante exclusivamente quanto ao tema das "horas extras. intervalo para café. trabalhador rural". Nos demais aspectos mantida a decisão agravada. **Processo: AgR-AIRR - 12029-38.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDA SAAR E SAAR, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2700-21.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA ZAMPIERI FARINA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto à natureza jurídica do "prêmio incentivo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 4200-73.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Waldir Goulart Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, ante a sua manifesta intempestividade; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1638-09.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO JOÃO PAOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 732-63.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila



Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Autor; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Ré, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da Ré, quanto aos seguintes temas: a) "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", por violação do artigo 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer que lhe foi imputada e, por consequência, as astreintes fixadas; b) "dano moral coletivo - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$100.000,00 (cem mil reais). Fixa-se como novo valor da condenação R\$100.000,00 (cem mil reais) e custas em R\$2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do(s) Agravado. **Processo: ARR - 2162-44.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EPS HAMBURGUERS LTDA., Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON ANTONIO DE ASSIS, Advogada: Kris Brettas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 397-86.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANE PATRICE RAZENTE, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Bancários. Horas extras. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em relação ao cálculo das horas extras deferidas, a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta), do período imprescrito até 14/07/2008; e do divisor 220, no interregno de 15/07/2008 ao término do contrato de trabalho da reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20499-58.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): AUDREY ARBOITE CAMEJO, Advogada: Karine Soares Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108300-84.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CORALIA DE VILLEROY, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1574-31.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: VERA LÚCIA FURLANETTO BARICHELLO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Gustavo Michelotti Fleck, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 88000-54.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ FAGNER LIMA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229-79.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): GUILHERME SANTOS DA COSTA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 484-65.2011.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Anna Sophia Siqueira de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO MARCOS DAS NEVES KOSAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 796-20.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SANDRA MARQUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, determinar que haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente à reclamante, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser paga pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária, observando-se a previsão do regulamento da FUNCEF, e determinar que a CEF arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-Ag-RR - 1262-06.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): WILLIAM MICHON E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 423-24.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CELSO YOSHITAKA TSUKUDA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 882-02.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para restabelecer a sentença em que fixado o valor da condenação em R\$ 5.000,00 e das custas em R\$ 100,00, as quais ficam a cargo da reclamada. **Processo: ED-RR - 2858-36.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARIA DE JESUS DOS SANTOS ANSELMO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar erro material na fundamentação e na parte dispositiva do julgado ora embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo, para que, onde se lê: "(...)



determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 795, § 2º, da CLT", leia-se: "(...) determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do art. 795, § 2º, da CLT". **Processo: ED-AIRR - 2138-65.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SPE - CONVIVA BRISAS DE FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Advogado: Domício dos Santos Neto, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Genivaldo Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10563-52.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Embargado(a): RENATO NASSARO, Advogado: Dazio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88-22.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): CRISTINA AGUIAR DE SOUZA CANOE, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 179-18.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): HELEM MARIA DA SILVA MENEZES, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 735-86.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WANDERLANDI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Embargado(a): OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patrícia da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Às onze horas e quarenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma em exercício

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma